

Lei nº 2.826, de 13 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos – Professores, Serventes e Merendeira – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos, renovável por igual período ou até a realização de concurso público – Professores, Serventes e Merendeira – para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Educação Infantil/Séries Iniciais	22 horas	1
Professor	2	Pedagogia	22 horas	3
Servente	5		40 horas	1
Merendeira	1		40 horas	1

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor, Nível I, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Magistério ou estar cursando Pedagogia em Educação Infantil/Séries Iniciais.

Art. 4º O postulante ao cargo de Professor, Nível 3, com formação completa, deverá apresentar Curriculum Vitae à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e a opção de contratação deverá recair no profissional com habilitação em Pedagogia Educação Infantil - Séries Iniciais para o exercício da função.

Parágrafo Único. Não havendo interessados com a habilitação plena, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando licenciatura com o maior tempo de frequência ao curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível I, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, decorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12.272.0031.2029 – Contribuição Previdenciária – Educação

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

12.272.0031.2031 – Contribuição Previdenciária – Educação

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de recursos humanos – Professores, Serventes e Merendeira - em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para tanto, faz-se necessário a contratação de seis (6) professores nível 1; dois (2) professores nível 3, cinco (5) serventes e uma (1) merendeira. Lembramos que as contratações não necessitam de impacto financeiro, visto que não gera nova despesa pessoal, pois trata-se de renovação de contratação já existente.

Sendo o que tínhamos para o momento, e na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, aguardamos confiantes a apreciação do pedido.

Atenciosamente,

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Seloi Lang
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE